



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA Institui diretrizes para a prevenção de acidentes com crianças em espaços públicos no Município de Teresina e dá outras providências.
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova: Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a prevenção de acidentes com crianças em espaços públicos municipais, especialmente em praças, parques, áreas de lazer, quadras esportivas e espaços com equipamentos infantis. Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos com potencial de uso infantil aqueles que possuam, entre outros: I – parquinhos e playgrounds; II – brinquedos fixos ou móveis; III – academias ao ar livre com acesso compartilhado; IV – quadras e áreas de recreação; V – demais estruturas destinadas ou utilizadas por crianças. Art. 3º O Poder Executivo adotará, conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, as seguintes medidas: I – realização de inspeções periódicas de caráter visual nas estruturas e equipamentos; II – identificação e sinalização de riscos aparentes; III – interdição preventiva de equipamentos que apresentem risco à integridade física dos usuários; IV – manutenção de registro simplificado das vistorias realizadas;	





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

V – disponibilização de canal para recebimento de denúncias ou comunicações da população;

VI – afixação de informação visível ao público sobre a última verificação realizada, sempre que possível.

Art. 4º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo priorizará:

I – espaços localizados no entorno de escolas, creches e unidades de saúde;

II – áreas com maior fluxo de crianças;

III – locais com histórico de ocorrências ou reclamações registradas;

IV – regiões com maior vulnerabilidade social.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão:

I – os princípios da eficiência administrativa e da prevenção;

II – a utilização de estruturas e equipes já existentes;

III – a integração entre os órgãos municipais competentes.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não gerando obrigação imediata de criação de despesas ou novas estruturas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de maio de 2026.


Petrus Evelyn Martins
Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção de acidentes em espaços públicos utilizados por crianças no Município de Teresina, com foco em medidas simples, eficazes e compatíveis com a atuação administrativa já existente.

Parques, praças, playgrounds e áreas recreativas são locais essenciais para o desenvolvimento infantil, convivência social e promoção da saúde. No entanto, a ausência de rotinas mínimas de verificação, sinalização e acompanhamento pode expor crianças a riscos evitáveis, como estruturas danificadas, ferragens expostas, desgaste de materiais e falta de manutenção básica.

O projeto propõe a adoção de mecanismos de caráter preventivo, como inspeções visuais periódicas, sinalização de riscos aparentes, interdição de equipamentos inseguros e disponibilização de canal para comunicação pela população. Trata-se de um modelo baseado na prevenção e na atuação contínua, evitando que problemas simples evoluam para acidentes.

Além disso, a proposta estimula a priorização de áreas com maior presença de crianças, como aquelas próximas a escolas e unidades de saúde, contribuindo para uma atuação mais eficiente e orientada por critérios de risco e demanda.

Do ponto de vista jurídico, o texto foi estruturado de forma programática, respeitando a autonomia do Poder Executivo e evitando a criação de obrigações que impliquem aumento direto de despesas ou interferência na organização administrativa, o que garante sua constitucionalidade e viabilidade.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da segurança nos espaços públicos, promove a cultura de prevenção e amplia a proteção da infância, sem gerar impactos orçamentários relevantes, sendo plenamente compatível com o interesse público.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Câmara Municipal de Teresina, 18 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.